

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. CARLOS NADER)

Dispõe sobre a blindagem de viaturas policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os processos de aquisição de viaturas operacionais para comporem os quadros de material da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares, estabelecerão a blindagem de vidros e carroceira como item obrigatório das respectivas especificações técnicas.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá os parâmetros admissíveis de peso máximo da viatura, de potência mínima do motor e do grau de proteção da blindagem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já se foi o tempo em que as viaturas policiais se destinavam exclusivamente a simbolizar a presença da autoridade do Estado e a viabilizar a mobilidade dos servidores das instituições policiais. Nesse tempo, os agentes da criminalidade dispunham de armamento leve no cometimento dos delitos ou no enfrentamento das equipagens policiais: armas brancas, revólveres de pequeno calibre. Nesse tempo, a simples presença da autoridade policial bastava para atemorizar o bandido e para pô-lo em fuga.

Hoje, os tempos são outros. A autoridade policial se deteriorou. Os bandidos já não fogem diante da aproximação de uma viatura policial. Pelo contrário: as enfrentam com armamento de alto calibre, de uso privativo das Forças Armadas e, não raras vezes, tomam a iniciativa desse confronto, emboscando as viaturas policiais em patrulha nas vias urbanas e trucidando as respectivas equipagens.

Hoje, a sociedade civil, acuada pela violência, busca na blindagem de seus automóveis a segurança que parece ter escapado da capacidade de um Estado hesitante e negligente no cumprimento de suas atribuições nesta importante área da infra-estrutura social.

Entendemos que já é hora de o Estado seguir o exemplo da sociedade civil. Em seu papel de empregador, cabe-lhe a responsabilidade de prover os seus funcionários com equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos decorrentes de sua atividade.

Entendemos que já não basta fornecer aos seus funcionários armas mais potentes e coletes à prova de balas, o que, merece ser registrado, ainda não se constitui em medida administrativa generalizada nas instituições policiais.

Em face de tais considerações, propomos que as viaturas adquiridas a partir da data de vigência da Lei sejam providas das características técnicas necessárias à proteção de suas respectivas equipagens.

Com vistas a evitar que o aumento do peso da viatura, decorrente da sua blindagem, venha a comprometer o seu desempenho operacional, remetemos ao Poder Executivo o estabelecimento dos parâmetros técnicos adequados às atividades das respectivas instituições policiais.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER